

ABDF 2019

**IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO**

Em homenagem ao Professor
Ricardo Lobo Torres

Aspectos Atuais da Tributação sobre Petróleo e Gás (Lei 13.586/17)

Desafios do Repetro-Industrialização

FELIPE SENGES

felipe.senges@shell.com

ABDF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO FINANCEIRO

Repetro-Industrialização

No âmbito Federal e Estadual

Objetivo

- Regime especial objetivando desonerar do ponto de vista tributário a cadeia de industrialização nacional de produtos destinados às atividades de petróleo e gás natural



No âmbito Federal

- Suspensão do pagamento dos tributos federais na Importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.
- Suspensão do pagamento dos tributos federais na importação ou na aquisição de bens no mercado interno por empresas denominadas fabricantes intermediários de bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.



No âmbito Estadual

- Redução da base de cálculo do ICMS incidente na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural de modo que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente, aplicados exclusivamente aos bens e mercadorias classificados nos NCMs que estejam previstos em relação aos bens permanentes (Anexos I e II da IN 1.781) elaborada pela RFB (inclusive determinados aparelhos, partes e peças que se incorporem ao bem principal bem como determinadas ferramentas utilizadas na manutenção dos referidos bens)
- Isenção do ICMS na importação de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, aplicados exclusivamente aos bens e mercadorias classificados nos NCMs que estejam previstos em relação aos bens temporários (Anexo II da IN 1.781) elaborada pela RFB (inclusive determinados aparelhos, partes e peças que se incorporem ao bem principal bem como determinadas ferramentas utilizadas na manutenção dos referidos bens)



No âmbito Estadual (continuação)

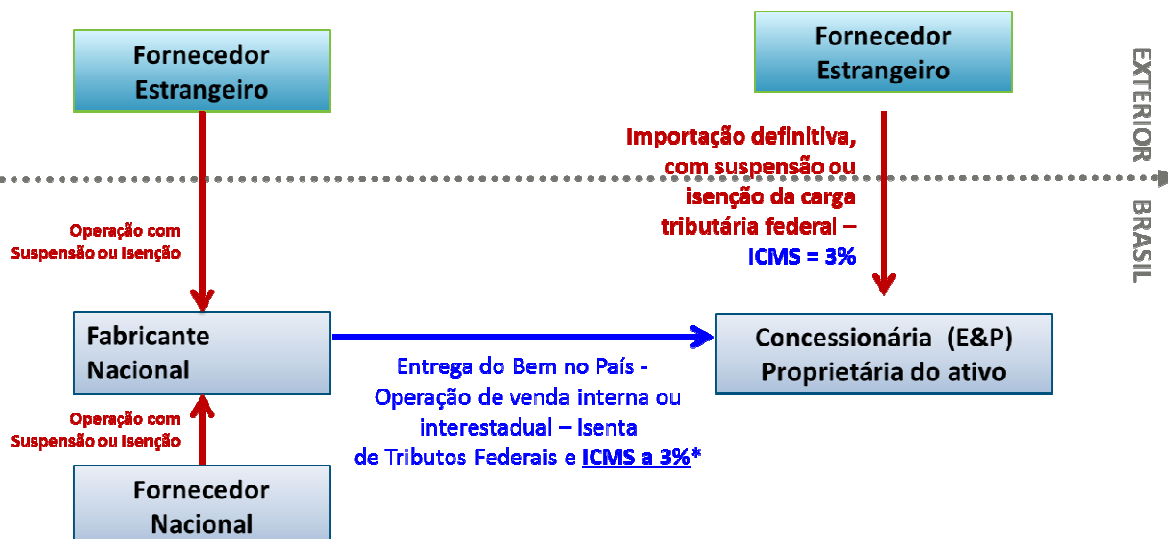
- Isenção do ICMS nas operações de exportação, ainda que sem saída do território nacional, ou de venda a pessoa sediada no país, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante, dos bens e mercadorias temporários ou permanentes fabricados no país
- Isenção do ICMS nas operações antecedentes às operações de fabricação, assim consideradas todas as operações de fornecimento de bens ou mercadorias realizadas pelos fornecedores e respectivos subfornecedores dos fabricantes nacionais de bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.
- Não exigência do estorno do crédito do ICMS referente às operações anteriores à fabricação, inclusive
- Isenção do ICMS aos equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, partes, peças, materiais e outras mercadorias, utilizadas como insumos na construção e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais; bem como aos cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração;
- Competência para arrecadar o ICMS será do Estado em que ocorrer a utilização econômica dos bens.
- O ICMS será pago uma única vez.



Repetro-Industrialização

Bens de Natureza Permanente

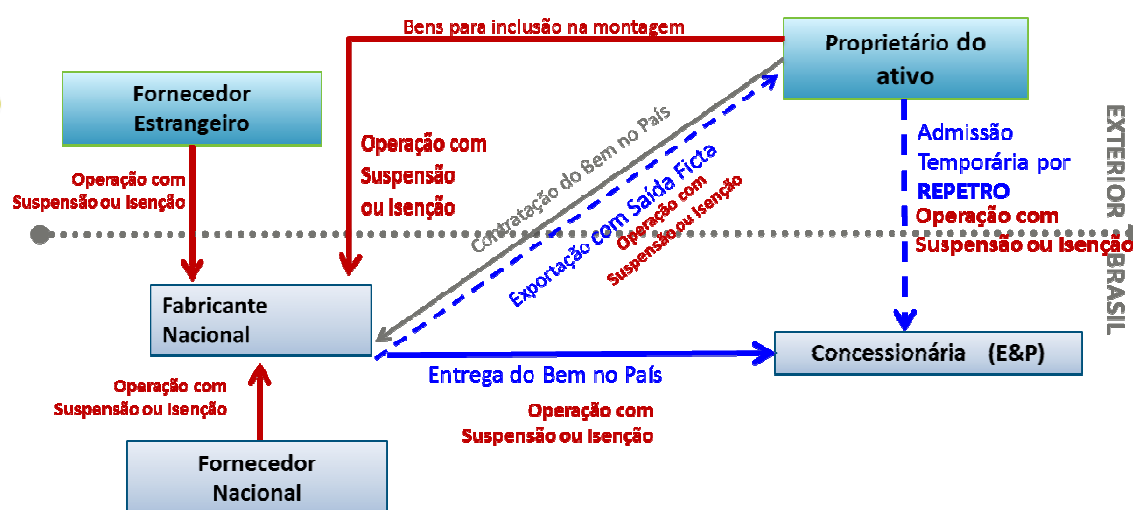
Bens de Natureza Permanente

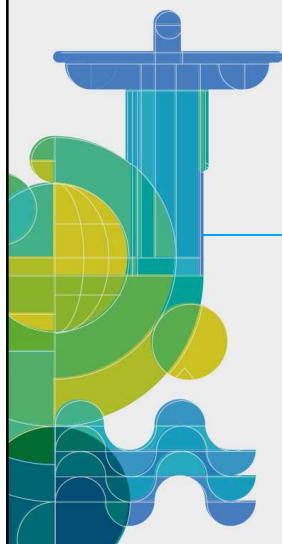


Repetro-Industrialização

Bens de Natureza Temporária

Bens de Natureza Temporária





Repetro-Industrialização

Dos desafios do Repetro-Industrialização

Dos Desafios do Repetro-Industrialização

No âmbito da União:

- Edição de Instrução Normativa pela RFB para tornar operacional o Decreto 9.537/2018 (Repetro-Industrialização)

No âmbito dos Estados:

- Edição de Ajuste Sinief ou ato equivalente para tornar operacionais:

I) as operações interestaduais e internas até o fabricante intermediário (Cláusula 3ª, II do Convênio ICMS 3/2018 c/c Art. 2º, §3º do Decreto 9.537/2018);

II) as operações do fabricante ao adquirente final (operador), notadamente a indicação do contribuinte responsável pelo pagamento (Cláusulas 1ª e 4ª, §1º do Convênio ICMS 3/2018 c/c art. 8º do Decreto 9.537/2018)



Muito Obrigado!

Felipe Senges
(21) 3984-8549
felipe.senges@shell.com